

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 2º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
	ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 28.04.2025	

1. É alterada a OT N.º 14/C.2.2.2/2024, de 28 de fevereiro de 2025, nos seguintes pontos:

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

(...)

b) Não tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da submissão da candidatura

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade da despesa realizada em data anterior à submissão da candidatura, é obrigatório o seguinte:

- a apresentação de 3 orçamentos ou faturas pró-forma e respetivas faturas, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura;
- a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas, utilizando para o efeito a aplicação *IFAP Mobile*.
- A apresentação das despesas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação

Quando se trate de Custos Unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

c) Viabilidade económica e financeira

(...)

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia/rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos de vida útil.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 2º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
	ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 28.04.2025	

- 10 anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 anos para construções.

No âmbito da análise, para efeitos de viabilidade da operação, a vida útil dos investimentos é considerada automaticamente em função dos períodos de vida útil anteriormente definidos.

(...)

- f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente.

Relativamente à desistência de candidaturas, face ao disposto no artigo 7.º do DL n.º 12/2023, esclarece-se que:

- no caso de períodos contínuos de apresentação de candidaturas podem ser aceites novas candidaturas desde que o beneficiário apresente desistência em momento anterior ao da apresentação da nova candidatura;
- no caso de candidaturas previamente apresentadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos àquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do aviso PEPAC.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

(...)

E. Acompanhamento técnico especializado

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 2º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
	ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 28.04.2025	

Será considerado o acompanhamento técnico especializado quando o promotor assinalar no formulário que aderiu ou pretende aderir ao respetivo acompanhamento à data da submissão da candidatura no âmbito da tipologia C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado – intercâmbio de conhecimento».

Em sede de primeiro pedido de pagamento o candidato deverá apresentar o comprovativo de adesão.

A intervenção C.5.5 *Acompanhamento técnico especializado* prevê disponibilizar ao jovem agricultor um acompanhamento ao longo do seu processo de instalação, a cargo de entidades com competências técnicas adequadas, as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

Este acompanhamento inclui a realização de visitas anuais à exploração, a elaboração dos respetivos relatórios de visita, o apoio na formalização de pedidos de pagamento e de alterações técnicas da candidatura, quando necessário, bem como a elaboração de um relatório final resultante de todo o acompanhamento prestado.

Esclarece-se ainda que este acompanhamento, no âmbito da intervenção C.5.5, não implica quaisquer custos para o jovem agricultor e tem continuidade até ao termo do seu projeto, estando, contudo, limitado a um período máximo de três anos.

Adicionalmente, a adesão à intervenção C.5.5 exclui a elegibilidade das despesas relativas ao acompanhamento da candidatura, previstas no ponto 5 do Anexo I da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

(...)

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 2º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
	ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 28.04.2025	

- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;

- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores ou entre o consultor e fornecedores.

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da **Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2025 de 28.04.2025**.

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

Anabela Reis